



# Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

## **DECRETO 401 DE 20 DE SETEMBRO 2021**

***“Revoga o Decreto 390 de 8 de julho de 2021 e autoriza o retorno presencial das aulas para as escolas das redes pública e privada do Município de Teixeira e dá outras providências”.***

O Prefeito Municipal de Teixeira – MG, **NIVALDO RITA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, a Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e pelo Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO**, que o Decreto Estadual n. 48.102, de 29 de dezembro de 2020, prorrogou o estado de calamidade pública em saúde reconhecido pelo Decreto Estadual n° 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO**, a deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 n. 120, de 27 de janeiro de 2021, que atualiza o Plano Minas Consciente e altera a Deliberação do Comitê Extraordinário, COVID-19 n. 39, de 29 de abril de 2020, que aprova o Plano Minas Consciente enquanto durar o, estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia do Coronavírus - COVID-19, em todo o território do Estado.

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal n. 14.040, de 19 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO**, a Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP) n. 02, de 10 de dezembro de 2020, que institui diretrizes orientadoras para implementação da Lei Federal n° 14.040 de 19 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO**, a homologação pelo Ministério da Educação do parecer do Conselho Nacional, de Educação (CNE/CP) n. 06 em 5/8/2021 (D.O.U, Seção 1, p. 34);

**CONSIDERANDO**, as deliberações n. 89, de 23 de setembro de 2020, 129, de 24 de fevereiro de 2021 e 165 de 01 de julho de 2021 do Comitê Extraordinário Covid-19;

**CONSIDERANDO**, a deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 n. 184, de 16 setembro de 2021 que altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n° 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de funcionamento das atividades socioeconômicas nas macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente, a qual reclassifica a Macrorregião Leste do Sul na onda verde do referido plano;

**CONSIDERANDO**, as diretrizes e normativas do protocolo sanitário de retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia da Covid-19 do Minas Consciente, revisado em 27 de janeiro de 2021;



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

Estado de Minas Gerais

**CONSIDERANDO**, a ADI 6.341 (redator para o acórdão min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgamento em 15/4/2020) e a ADPF 672 MC-REF (DJe de 29/10/2020, de relatoria do min. ALEXANDRE DE MORAES);

**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal vigente que trata das medidas sanitárias para o funcionamento de atividades/serviços no município de Teixeira;

**CONSIDERANDO**, o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19, do Governo do Estado de Minas Gerais, ano 2021, 4a Versão, de 10 de setembro de 2021;

**CONSIDERANDO**, a incerteza e a necessária precaução quanto às políticas públicas dentro da atual situação epidemiológica do município;

**CONSIDERANDO**, as reuniões realizadas pela Comissão responsável pelo planejamento e organização da retomada das aulas presenciais no Município de Teixeira que vem sendo realizadas desde junho de 2021 pela Secretária Municipal de Educação, Diretoras das Escolas Municipais e Estadual, Representantes da Escola da Rede Particular de Teixeira, Representantes da Câmara Municipal, o Secretário de Saúde, o Coordenador da Atenção Primária em Saúde e o Prefeito Municipal de Teixeira, tendo sido decidido no último encontro realizado no dia 24 de agosto de 2021 pelo retorno das aulas presenciais em virtude do quadro epidemiológico no Município está estável e levando em consideração o avanço da vacinação da cidade, bem como a aplicação da segunda dose para os profissionais da educação;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** As redes particular e pública de ensino ficam autorizadas ao retorno presencial das aulas, desde que cumprido o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19, do Governo do Estado de Minas Gerais, ano 2021, 4a Versão, de 10 de setembro de 2021, considerando as alterações/atualizações que possam ocorrer e as especificidades de cada instituição de ensino. Disponível no link: [https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/2021/09/10-09-REVIS%C3%83O\\_VERS%C3%83O\\_4\\_PROTOCOLO\\_SANITARIO\\_SET2021\\_APROV\\_COES.pdf](https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/2021/09/10-09-REVIS%C3%83O_VERS%C3%83O_4_PROTOCOLO_SANITARIO_SET2021_APROV_COES.pdf).

**Art. 2º** A autorização de que trata o art. 1º também dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos:

I - o retorno das atividades com presença física dos estudantes e profissionais da educação na unidade de ensino deve ser gradual, escalonado, no modelo híbrido (presencial e não presencial), em razão das medidas de distanciamento previstas nos protocolos sanitários estabelecidos.



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

Estado de Minas Gerais

II - a instituição de ensino deve oferecer exclusivamente o atendimento remoto aos estudantes que testem positivo para a Covid-19, bem como aqueles integrantes de grupo de risco, neste caso, se assim optarem, observados os protocolos sanitários;

III - apresentar à Vigilância Sanitária, a partir da publicação deste decreto, mediante protocolo no setor específico da prefeitura:

a) declaração da direção da instituição de ensino se responsabilizando pela adoção dos protocolos estabelecidos e pela retomada gradual, escalonada e híbrida das atividades escolares presenciais;

b) cópia de cartão de vacina dos profissionais da instituição de ensino, contendo o registro da aplicação da 2ª dose;

c) protocolo sanitário da instituição de ensino com base no protocolo sanitário vigente do Governo do Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo único.** A não apresentação de cartão de vacina porque o servidor/funcionário se negou a ser vacinado não ensejará indeferimento do retorno ao atendimento presencial, devendo ser tomadas as medidas legais cabíveis.

**Art. 3º** Conforme o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19, do Governo do Estado de Minas Gerais, ano 2021, 4ª versão, de 10 de setembro de 2021, ficam assim determinadas as regras sanitárias:

I - uso universal e correto de máscaras cobrindo boca e nariz;

II - distanciamento físico de, no mínimo, 0,9 metros (90 cm) entre estudantes, de todas as faixas etárias, quando em filas, nas salas de aulas, berçários, bibliotecas, para utilização de sanitários e outros ambientes da escola, salvo o disposto no inciso IV deste artigo.

III - aplica-se o disposto no inciso anterior aos servidores/funcionários;

IV - realizar as refeições preferencialmente em ambientes abertos (como pátios e quadras), em vez de utilizar o refeitório, ou quando não possível, escalonar o uso do refeitório, utilizando 50% da capacidade máxima. Caso seja utilizado o refeitório, este deve ser devidamente higienizado entre cada troca de turma, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 m entre os estudantes, considerando os riscos associados a retirada da máscara e as alterações de respiração e dispersão de gotículas de saliva durante a alimentação;

V - lavagem das mãos e etiqueta respiratória, uso de álcool em gel 70% (setenta por cento);

VI - limpeza e manutenção frequente das instalações;

VII - transporte escolar com metade (50%) da capacidade máxima do veículo.

**Parágrafo único.** A comunidade escolar deve:

I - realizar o rastreamento de contato em combinação com isolamento e quarentena;

II - incentivar a vacinação da população elegível, em especial trabalhadores da educação e quando disponível a vacinação de adolescentes entre 12 a 17 anos;

III - atentar para as outras regras do Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19, do Governo do Estado de Minas Gerais, vigente.



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

Estado de Minas Gerais

**Art. 4º** A Vigilância Sanitária terá até 10 (dez) dias úteis depois do protocolo previsto no inciso III do artigo 2º deste decreto para efetivar a fiscalização na instituição de ensino e conferência da documentação. Com o ato fiscalizatório, ficará definido:

- I - deferimento do retorno presencial;
- II - deferimento do retorno presencial com ressalva;
- III – indeferimento do retorno presencial.

**§ 1º** O deferimento do retorno presencial significa que, com a fiscalização e com a verificação dos documentos protocolizados, a escola foi considerada apta ao retorno presencial, sem prejuízo de ser submetida a novos atos fiscalizatórios.

**§ 2º** O deferimento do retorno presencial com ressalva significa que, com a fiscalização e com a verificação dos documentos protocolizados, a escola foi considerada apta ao retorno presencial, existindo pendência de adequação em seu protocolo sanitário que não implique em risco imediato a estudantes e profissionais, podendo o erro ou inadequação ser corrigido na sua formalidade no prazo máximo estipulado.

**§ 3º** O indeferimento do retorno presencial significa que, com a fiscalização e com a verificação dos documentos protocolizados, a instituição de ensino foi considerada inapta ao retorno presencial, por descumprimento de medida sanitária que implique em risco imediato a estudantes e profissionais, podendo fazer novo pedido de retorno presencial depois das devidas correções.

**Art. 5º** O retorno às atividades presenciais, por meio do ensino híbrido, dar-se-á de forma que a escola permanecerá aberta em todas as semanas letivas.

**§ 1º** No Ensino híbrido, as aulas presenciais devem ser optativas para os estudantes (se o aluno quiser e o pai/responsável autorizar). Não será computada frequência nem distribuição de nota em razão da aula presencial. As atividades não presenciais continuam concomitantemente às presenciais, considerando o escalonamento de grupos de alunos para atender ao distanciamento necessário no ambiente escolar.

**§ 2º** o conceito de ensino híbrido deve ser amplamente divulgado à comunidade escolar, principalmente aos pais/responsáveis dos alunos.

**§ 3º** A instituição de ensino deve manter em arquivo o termo de autorização e de não autorização dos pais/responsáveis, conforme o caso, para o retorno de seus filhos menores de idade ou tutelados às aulas presenciais.

**Art. 6º** De forma complementar, indica-se a importância de que, antes do retorno das atividades presenciais, a instituição de ensino capacite os docentes, técnico-administrativos, prestadores de serviços e colaboradores que estarão em atendimento aos alunos e ao público em geral.

**Art. 7º** Este Decreto poderá sofrer alterações a qualquer momento, dependendo do cenário



*Prefeitura Municipal de Teixeira*  
Estado de Minas Gerais

epidemiológico e de novas normatizações quanto às aulas presenciais.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam as disposições contrárias em especial o Decreto 390 de 8 de julho de 2021.

Teixeiras, 20 de setembro de 2021.

*Nivaldo Rita*

**Nivaldo Rita**  
**Prefeito Municipal**

<u>PUBLICAÇÃO</u>	<u>CERTIDÃO</u>
Aos <u>20/09/21</u> publiquei esse Decreto no Quadro de Publicações da Prefeitura conforme Art. 88 da LOM. <i>Nivaldo Rita</i> Nivaldo Rita Prefeito Municipal	Certifico que registrei esse Decreto em Livro Próprio.  Teixeiras, <u>20/09/21</u> <i>Washington P. A. Silva</i> Washington P. A. Silva Servidor Responsável